



1

MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

02.04 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA ÀS RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, 2017. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 29255, datado de 2016.10.28, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2016.10.21, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que fixe, para o ano de 2017, a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do código do IRS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apreciada a informação n.º 90/16, datada de 21 de setembro findo, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se passa a transcrever: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os município têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. -----

O n.º1 do artigo 25.º da Lei 23/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º; -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----



2

MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá reflectir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à colecta no IRS. -----

Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objectivo o aumento do poder atractividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este factor fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afectação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

Neste âmbito, verifica-se que, aproximadamente, 6% dos contribuintes, respeitantes aos escalões mais elevados de IRS (acima de 50 mil euros), representam um peso no total desta receita nos cofres do Estado, na ordem dos 63%. -----

Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal



perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto. -----

No caso específico do Município de Ourém, em observância ao Orçamento de Estado para 2016 (últimos dados actualmente disponíveis), as receitas desta natureza, ascendem a um valor ligeiramente superior a 1,1 milhões de euros. -----

Quadro – IRS previsto na proposta de OE/2016 para os Municípios que compõem a AMLEI ---

AMLEI	IRS - OE/2016		
	IRS PIE	QIRS	IRS a transferir
Alvaiázere	127.764 €	5,0%	127.764 €
Ansião	246.546 €	5,0%	246.546 €
Batalha	464.504 €	5,0%	464.504 €
Leiria	5.602.763 €	5,0%	5.602.763 €
Marinha Grande	1.779.428 €	5,0%	1.779.428 €
Ourém	1.123.049 €	5,0%	1.123.049 €
Pombal	1.307.397 €	5,0%	1.307.397 €
Porto de Mós	686.883 €	5,0%	686.883 €

Fonte: Orçamento de Estado/2016

Municípios com taxas inferiores 
Municípios com taxas superiores 

Quadro – IRS no OE/2016 para os Municípios do distrito de Santarém -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Distrito de Santarém	IRS - OE/2016		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1.374.312 €	4,5%	1.236.881 €
Alcanena	376.664 €	5,0%	376.664 €
Almeirim	638.891 €	5,0%	638.891 €
Alpiarça	193.966 €	5,0%	193.966 €
Benavente	1.119.675 €	5,0%	1.119.675 €
Cartaxo	933.459 €	5,0%	933.459 €
Chamusca	212.144 €	5,0%	212.144 €
Constância	147.086 €	5,0%	147.086 €
Coruche	502.688 €	3,0%	301.613 €
Entroncamento	1.154.679 €	5,0%	1.154.679 €
Ferreira do Zêzere	144.199 €	5,0%	144.199 €
Golegã	193.870 €	5,0%	193.870 €
Mação	178.314 €	3,5%	124.820 €
Ourém	1.123.049 €	5,0%	1.123.049 €
Rio Maior	625.290 €	5,0%	625.290 €
Salvaterra de Magos	623.339 €	4,0%	498.671 €
Santarém	2.848.193 €	5,0%	2.848.193 €
Sardoal	119.158 €	5,0%	119.158 €
Tomar	1.456.253 €	4,5%	1.310.628 €
Torres Novas	1.427.060 €	4,0%	1.141.648 €
Vila Nova da Barquinha	303.573 €	4,5%	273.216 €

Fonte: Orçamento de Estado/2016

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Em observância à análise disposta, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 224,6 mil euros (tendo por referência os valores constantes no OE/2016) -----
5. O volume destas receitas municipais atingem uma materialidade já de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência directa no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá reflectir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Em suma, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal actualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.** -----

Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro. -----

À consideração superior, ". " -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- De seguida, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por maioria, com 03 abstenções do grupo municipal do CDS/PP. -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor NUNO MIGUEL NEVES DOS PRAZERES, na qualidade de representante do grupo municipal do CDSPP apresentou a seguinte declaração de voto: "Exma Presidente da Assembleia Municipal, -----

O IRS é um imposto que incide sobre o rendimento dos cidadãos contribuintes. Digo que são cidadãos contribuintes aqueles que efectivamente pagam este imposto. -----

Entendemos que deveria existir uma promoção de tendência de redução do IRS no nosso concelho e devolver esse mesmo imposto para um aumento do consumo municipal. -----

Quem paga este imposto são aqueles que têm mais rendimento, quer seja por via de salários, reformas, trabalhadores independentes quer seja por pequenos empresários. Assim, no nosso entender, o município deveria baixar este imposto progressivamente de forma a criar condições de atractividade de novos moradores com um maior rendimento. -----

Veja-se as condições que a cidades de Ourém e Fátima têm para receber os reformados com maior rendimento ou novos profissionais liberais. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

Hoje, poderíamos perder alguma receita, mas teríamos aumento de receita e de população no futuro com tudo o que isso acarreta no crescimento da economia. -----

Poderia dar o exemplo dos municípios administrados pelo CDS-PP em que os impostos estão nas taxas mais baixas e o crescimento económico e social é dos mais altos. -----

É por acreditar numa política diferente que votamos pela abstenção neste ponto da ordem de trabalhos.” -----

----- A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de novembro de 2016. -----

----- A Presidente da Assembleia Municipal,